



LEI ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2018

ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



LEI Nº 940/2017, DE 09 de Novembro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Hidrolândia para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Hidrolândia para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;



II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Hidrolândia, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 49.786.720,96** (quarenta e nove milhões setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.



Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **49.786.720,96** (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos) é desdobrada nos seguintes agregados:

- I - R\$ 35.176.522,06 do Orçamento Fiscal e;
- II - R\$ 14.610.198,90 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.



Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos inciso III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: o percentual dos créditos adicionais suplementares tratados no caput do artigo não será onerado quando a abertura de crédito adicional ocorrerem nos grupos de despesas pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, precatórios judiciais, bem como amortização da dívida contratual, ou quando a fonte de recursos para fazer face a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrer por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, ou pelo excesso de arrecadação verificado, considerando ainda a tendência do exercício, ou quando as suplementações orçamentárias ocorrerem nas funções SAÚDE (10);



EDUCAÇÃO (12), desde que a fonte de recurso seja a anulação parcial de dotações das referidas funções.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.



Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA, em 09 de Novembro de 2017.


IRES MOURA OLIVEIRA

Prefeita Municipal



Anexo I

Previsão de Receita Orçamentária

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 53.150.610,96 |
| Receita Tributária | 1.414.080,00 |
| Receitas de Contribuições | 265.670,00 |
| Receita Patrimonial | 427.590,96 |
| Receita de Serviços | 410.000,00 |
| Transferências Correntes | 50.633.270,00 |
| Receitas de Capital | 1.437.480,00 |
| Alienação de Bens | 368.000,00 |
| Transferências de Capital | 1.069.480,00 |
| Deduções | -4.801.370,00 |
| Deduções do Fundeb | -4.801.370,00 |
| Total Geral do Orçamento: | 49.786.720,96 |



RESUMO POR ESFERA

| Esfera do Orçamento | Receita | Despesa |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|
| Orçamento Fiscal | 35.176.522,06 | 35.176.522,06 |
| Orçamento da Seguridade Social | 14.610.198,90 | 14.610.198,90 |
| Total | 49.786.720,96 | 49.786.720,96 |

Ires Moura Oliveira
IRES MOURA OLIVEIRA

Prefeita Municipal



| ANEXO II | |
|---|-------------------|
| FIXAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA | |
| UNIDADE | VALOR |
| Câmara Municipal Hidrolândia | R\$ 2.000.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R\$ 1.401.564,00 |
| Gabinete do Vice – Prefeito | R\$ 290.710,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | R\$ 1.847.710,00 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano | R\$ 5.344.268,96 |
| Secretaria de Desenvolvimento Agrário, e Recursos Hídricos | R\$ 1.248.820,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$ 11.764.848,00 |
| Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social | R\$ 2.845.350,00 |
| Secretaria de Educação | R\$ 22.591.398,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Desen. Econômico | R\$ 69.420,00 |
| Procuradoria Geral do Município | R\$ 93.850,00 |
| Controladoria, Ouvidoria e Transparência | R\$ 41.591,00 |
| Fundo Municipal de Recursos Hidricos | 48.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ 199.190,00 |
| TOTAL | R\$ 49.786.720,96 |

Ires Moura Oliveira
IRES MOURA OLIVEIRA

Prefeita Municipal